



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1593/23

Altera o Ato nº 832, de 30 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 832, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

XXVII – determinar a aplicação de advertência; a aplicação de multa por mora, nos casos de atraso injustificado na execução dos contratos, independentemente do valor; e das demais multas pecuniárias, limitadas estas ao valor correspondente a 10 (dez por cento) do valor da dispensa de licitação, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”(NR)

.....
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/06/2023, p. 274 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.